

0438

483

41 JUN 2011

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
 PROCESSO N.º 3855/12
 RUBRICA. *lda* FLS. 12



CONTRATO DE PROGRAMA

MUNICÍPIO

DE

RIO DAS OSTRAS



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



1101438

484

01 JUN 2009



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N.º 3855/12

RUBRICA: ldy FLS. 13

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE.

Nos termos estabelecidos no Convênio de Cooperação firmado pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS e a CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, portador da identidade nº04855921-5 I.F.P. e inscrito no CPF- 616.603.027-49, autorizado pela Lei Municipal nº1370 de 24 de julho de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto Lei Estadual nº 39 de 24 de março de 1975, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral nº 103, centro, CEP.: 20.081-262, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o nº811.063.934 e no CPF – 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, o engenheiro **HELENO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CREA/RJ sob o nº1978103388 e no CPF- 197.810.033-88, doravante denominada **CEDAE**, e na qualidade de interveniente-anuente o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Governador em exercício e Secretário da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, o Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade N° 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominado **ANUENTE** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação e exploração de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, integrado pelas infraestruturas e instalações operacionais dos **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e dos, no âmbito do território **DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, e ainda:



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO N. 3855/12
RUBRICA [assinatura]

CONSIDERANDO QUE:

(i) o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, art.13 da Lei Federal nº11.107/2005, Lei 11.445/2007, Decreto 39 de 24 de março de 1975.

(ii) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico-financeiro em escala regional.

O MUNICÍPIO e a CEDAE, denominados conjuntamente por **CONTRATANTES**, com a anuência do **ESTADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, doravante denominado por **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no limite territorial do MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados pela CEDAE, no que se refere ao ABASTECIMENTO DE ÁGUA nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários dos serviços, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do §2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007, na forma estabelecida neste CONTRATO e nos seguintes termos:

[assinatura]

§1º A prestação de serviço de abastecimento de água, nas novas áreas de expansão e os novos núcleos urbanos afastados, que surgirem dentro do âmbito do território do MUNICÍPIO e que dependam de ampliação de rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA para serem atendidos, terá que estar previamente aprovada pela CEDAE, condicionada aos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do CONTRATO e aos recursos obtidos pela CEDAE e o MUNICÍPIO junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal.



[assinatura]

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/02
RUBRICA: [assinatura] FLS 15

§2º- Fica definido que não estão incluídas no presente CONTRATO, as atividades inerentes a coleta, o transporte, tratamento e o destino final do esgoto de todo o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Tais serviços ficarão sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, assim como os serviços de drenagem e galerias pluviais.

§3º - A partir do ano de 2024, o MUNICÍPIO poderá propor a celebração de um novo CONTRATO para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, desde que haja interesse da CEDAE e que seja realizado estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira do investimento, respeitando sempre o princípio fundamental da Lei de Saneamento que é a eficiência e sustentabilidade econômica na prestação dos serviços.

§4º- Caso exista interesse das partes, a cobrança pelos serviços públicos de esgotamento sanitário, que hoje está sob a responsabilidade do Município, poderá ser exercida pela CEDAE de forma compartilhada com o Município através de contrato específico.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, neste CONTRATO os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta e de reuso. Transporte, adução, reservação e distribuição de água potável e de reuso aos USUÁRIOS nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO obedecida a legislação em vigor;



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/12
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

438

487



01 JUN 2009

- **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial da **DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** e do correspondente sistema de saneamento básico;
- **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente a celebração do presente **CONTRATO**, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**;
- **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste **CONTRATO**;
- **TARIFA DE SANEAMENTO BÁSICO** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela **CEDAE** dos **USUÁRIOS**, em virtude da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** nas **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**, contido no Anexo II deste Contrato;
- **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** ou aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, que poderá ser prestado pela **CEDAE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**;



- **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser explorada pela CEDAE;
- **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescida da RECEITA COMPLEMENTAR e da RECEITA ADICIONAL;
- **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **PLANO DE METAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo IV deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Diretrizes constantes no artigo 18 da Seção III, intitulado Saneamento Ambiental do Plano Diretor Participativo do Município;



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855/12
RUBRICA [assinatura] PLS 180

PARA 438
01 JUN 2009



II - Anexo II - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – Decreto nº 553 de 16/01/76;

III - Anexo III - Sistema de cobrança das tarifas, composição, estrutura tarifária e sistemática de reajustes e revisões tarifárias;

IV - Anexo IV - Plano de Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, racionalização dos recursos hídricos, energéticos e naturais compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços;

DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATOS

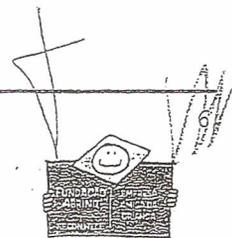
CLÁUSULA QUARTA: A CEDAE deverá cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água constantes do Anexo IV, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, durante o prazo da vigência do CONTRATO, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§1º - O PLANO METAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CEDAE, sempre em conjunto e em comum acordo com o MUNICÍPIO, em consonância com o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§2º - A partir do segundo ano de vigência deste Contrato, a CEDAE deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, ao final de cada exercício financeiro, os quais serão publicados juntamente com o balanço patrimonial, de forma clara e destacada, de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

[assinatura]

[assinatura]





FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO N.º 3855/12

1438
01 JUN 2007



§3º - A CEDAE, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

§4º - Na hipótese da CEDAE ficar impedida de prestar parcialmente os Serviços Públicos de Saneamento Básico, nos casos de intervenção ou extinção parcial do Contrato, o MUNICÍPIO, promoverá, a redução proporcional dos objetivos e metas da EXPLORAÇÃO, limitada à parte do serviço que for a CEDAE impedida de prestar, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é de **50 (cinquenta) anos**, contados da data de sua assinatura admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes ora CONTRATANTES.

DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO NA FORMA DESTES CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: O SISTEMA objeto de exploração, na forma deste CONTRATO, será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, na forma estabelecida nesta cláusula.

§1º - Integrarão, também, o SISTEMA, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CEDAE ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

§2º - Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CEDAE, em dimensão necessária e suficiente para que possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos, para isso, será procedido o levantamento de todas as despesas de qualquer natureza, efetuados pela CEDAE na prestação de serviços concedidos, bem como, será apurado o montante das tarifas de água por ela arrecadadas no MUNICÍPIO.



§3º - Os Bens Patrimoniais, de propriedade da CEDAE, vinculados à realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considerados Bens Públicos de uso especial, nos termos do inciso II, artigo 99, do Código Civil, são considerados inalienáveis, vedada sua reversão ao MUNICÍPIO após o final deste Contrato.

§4º - O MUNICÍPIO, através de sua Secretária Municipal de Fazenda, concede desoneração dos tributos municipais, de royalties e de preços públicos que incidam sobre os serviços prestados diretamente pela CEDAE, inclusive SERVIÇOS E BENS AFETOS necessários àquela prestação, e, ainda, sobre áreas e instalações operacionais e administrativas ocupadas diretamente pela CEDAE, existentes à data da celebração deste CONTRATO ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como em relação ao uso de vias públicas, espaço aéreo, solo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, desde que diretamente utilizados pela CEDAE.

§5º - Conforme o disposto no artigo 106 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto nº553, de 16.01.76, e por força e prazos estabelecidos no presente CONTRATO, o MUNICÍPIO, gozará de desoneração de pagamento de tarifas de água e esgoto, referentes aos imóveis de sua propriedade ou locados e que estejam sendo utilizados exclusivamente como Órgãos Municipais, conforme relação cadastrada junto a CEDAE, no limite de 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos) mês.

§6º - Quando se tratar de locação, a desoneração tarifária prevista no § 5º somente vigorará durante o período da mesma, não podendo tal desoneração ser retroativa à ocupação pelo MUNICÍPIO.

RESOLUÇÃO DOS PASSIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para resolução do passivo existente do MUNICÍPIO com a CEDAE, e da CEDAE com o MUNICÍPIO apurado até a data da assinatura deste CONTRATO, descritos no anexo intitulado APURAÇÃO DOS PASSIVOS, fica desde já estabelecido que o MUNICÍPIO executará, arcando com respectivo custeio, os serviços de recomposição da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção ou manutenção de redes públicas ou ramais domiciliares, ficando a cargo da CEDAE o preparo do sub-leito.



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N.º

3855/12

257

0,1438

492

01 JUN 2009



§1º - Na hipótese de obras de construção de redes públicas a serem executadas por terceiros, contratados pela CEDAE, competirá a ela, CEDAE, arcar com os ônus dos serviços de recomposição da pavimentação em epígrafe, bem como, em qualquer caso, fica por sua conta a sinalização para veículos e pedestres dos logradouros públicos respectivos.

§2º - Chegando-se ao final deste Contrato, os créditos remanescentes serão acrescentados às apurações das indenizações que couberem aos Contratantes.

DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA OITAVA: Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, integrantes do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos pela CEDAE em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA NONA: A CEDAE, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

§1º- Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos seus USUÁRIOS.



§2º- Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e de sua oferta à população das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da EXPLORAÇÃO, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem a segurança dos USUÁRIOS, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO na medida da necessidade dos USUÁRIOS das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;
- f) **generalidade:** procura pela universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO a todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, observadas as metas previstas no Anexo IV;

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp
10

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, a remuneração da CEDAE, e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

§3º- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CEDAE em situação de emergência, que atinja a segurança de pessoas e bens, ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

II - Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CEDAE, por parte do USUÁRIO;

IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, plenamente justificados;

V - Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;



VI - Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da TARIFA, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste CONTRATO.

§4º- A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao USUÁRIO, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CEDAE.

§5º- Cabe à CEDAE em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

§6º- A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingida.

§7º- A CEDAE passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CEDAE já disponha de infraestrutura local adequada.

§8º- A CEDAE poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§9º - O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§10º- A CEDAE não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO, ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
12



USUÁRIO, ou ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO constam do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

DO SISTEMA TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A TARIFA que irá remunerar a CEDAE e a política tarifária que se aplicará à EXPLORAÇÃO é aquela constante na Estrutura Tarifária e Sistema de Cobrança da CEDAE, uniforme em todo o Estado do Rio de Janeiro.

§1º- O Sistema de Cobrança de Tarifas da CEDAE, constante do Anexo III, será alterado quando da realização de REVISÃO ordinária ou extraordinária das tarifas.

§2º- A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

01 JUN 2009

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade; continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

DA REVISÃO DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores das TARIFAS serão revistos pela CEDAE, periódica e extraordinariamente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - A TARIFA calculada para cada REVISÃO poderá ser aplicada uniformemente em todo território do Estado do Rio de Janeiro e será baseada nos custos de todo o Estado.

§2º- Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da EXPLORAÇÃO, nos moldes definidos neste CONTRATO.

DAS FONTES DE RECEITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CEDAE terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados, a TARIFA mencionada neste CONTRATO e seus Anexos.

§1º - A CEDAE terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO estabelecidos no presente CONTRATO.

§2º - Os valores das RECEITAS COMPLEMENTARES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados pela CEDAE e serão reajustados de acordo com o que dispuser sua Estrutura Tarifária.

§3º - Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES não definidos no presente CONTRATO a serem auferidos pela CEDAE, poderão ser definidos e comparados a serviços considerados correlatos.

§4º - As RECEITAS ADICIONAIS, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente CONTRATO e desde que, decorrentes de SERVIÇOS ADICIONAIS não relacionados a atividade exercida pela CEDAE nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, com a utilização dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, poderão ser auferidas diretamente pela CEDAE, desde que, não acarretem prejuízo a normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§5º - A CEDAE deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração do SERVIÇO ADICIONAL.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A autorização para a exploração de SERVIÇOS ADICIONAIS poderá ser conferida pelo MUNICÍPIO à CEDAE, por prazo determinado, permitindo-se renovações, ou por prazo indeterminado, respeitando o limite do prazo contratual, definido na cláusula quinta do presente CONTRATO.



§1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela CEDAE, que envolvam a exploração comercial dos BENS AFETOS ou vinculados à EXPLORAÇÃO, nos termos desta Cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da autorização ou do CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§2º - A ocupação dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO pela CEDAE ou terceiros estará subordinada ao fiel cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO.

§3º - Não serão admitidas atividades que deteriorem os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO por agentes poluidores de qualquer natureza.

§4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, a legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§5º - As eventuais benfeitorias feitas pela CEDAE nos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, com a finalidade de obter as RECEITAS ADICIONAIS previstas nesta cláusula, serão revertidas para a prestação de serviços ora contratados.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As TARIFAS e RECEITAS COMPLEMENTARES serão cobradas aos USUÁRIOS que se encontrem dentro das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

§1º - A CEDAE efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.



§3º - A CEDAE poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

§4º - A CEDAE, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS; desde que com anuência do USUÁRIO.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - receber o SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- II - receber do MUNICÍPIO e da CEDAE, todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do MUNICÍPIO ou da CEDAE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- IV - contribuir para a permanência das boas condições dos SISTEMAS e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e os SERVIÇOS complementares;



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 38551/2
RUBRICA: 30 1438

01 JUN 2009



- V - cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e o Regulamento específico para despejos industriais, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VI - receber da CEDAE as informações necessárias a utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII - pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CEDAE pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- IX - responder, na forma da lei, perante a CEDAE pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- X - consultar a CEDAE anteriormente a instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta da água servida;
- XI - solicitar a CEDAE qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta de água servida;
- XII - autorizar a entrada de prepostos da CEDAE devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;
- XIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;





FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 3855112
RUBRICA: [assinatura]

1438

01 JUN 2009



XIV - averiguar qualquer vazamento de água existentes nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do prazo do CONTRATO com a denúncia expressa e formal manifestada pelos CONTRATANTES, caso isso não ocorra, o presente CONTRATO permanecerá vigente;

II - rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO;

III - extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO, dos ativos referentes as redes distribuidoras e ligações prediais de água, observado o enunciado no §3º da cláusula sexta, para isto, proceder-se-á, pela CEDAE, os levantamentos e as avaliações, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico para a determinação do montante da indenização monetariamente atualizada e corrigida, devida à CEDAE. O MUNICÍPIO deverá adimplir o montante apurado antes da assunção dos serviços, ficando prorrogada a concessão até a efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O advento final do prazo contratual, operar-se-á de pleno direito, com a conseqüente manifestação das partes ora CONTRATANTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de renovação das obrigações aqui pactuadas, mediante instrumento próprio. Caso isso não ocorra, fica o mesmo prorrogado automaticamente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CEDAE, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CEDAE que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CEDAE, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O MUNICÍPIO poderá solicitar que a CEDAE, no curso do período da vigência deste CONTRATO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDAE deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CEDAE é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste CONTRATO, observando o seguinte:

§1º - A CEDAE desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

§2º- O MUNICÍPIO deverá, no caso *supra*, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a CEDAE comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CEDAE deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste CONTRATO e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DOS CONTRATOS DA CEDAE COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CEDAE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONTRATO, bem como, a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

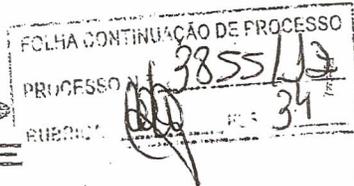
§1º- Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO.

§2º- A execução das atividades contratadas com terceiros, impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

§3º - Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

DAS OBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para execução das obras, a CEDAE deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim, utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos



01438
01 JUN 2009



505

especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CEDAE ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º - A CEDAE deverá disponibilizar toda a documentação relacionada as obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O MUNICÍPIO executará, arcando com o respectivo custeio, os serviços de recomposição da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção ou manutenção de redes públicas ou ramais domiciliares, ficando a cargo da CEDAE o preparo do sub-leito. Na hipótese de obras de construção de redes públicas a serem executadas por terceiros, contratados pela CEDAE, competirá a ela, CEDAE, arcar com os ônus dos serviços de recomposição da pavimentação, bem como, em qualquer caso, fica por sua conta a sinalização para veículos e pedestres dos logradouros públicos respectivos.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Cabe a CEDAE como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

§1º - Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CEDAE.

§2º - O disposto no parágrafo anterior, aplica-se também, a autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim, para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Compete a CEDAE indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à EXPLORAÇÃO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

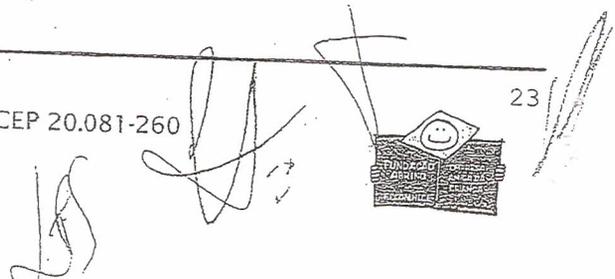
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO será objeto de atuação da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto de medidas legais contratuais e regulamentares constituídas no presente CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, visando sua adequada e eficiente prestação.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Após a assinatura deste CONTRATO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos CONTRATANTES.

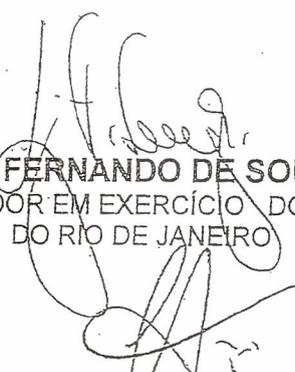


01 JUN 2009

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da CEDAE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2011.

Pelo Estado:

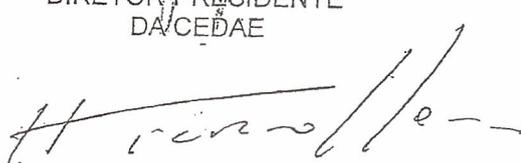

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Pelo Município:


CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS

Pela CEDAE:


WAGNER GRANJA VICTER
DIRETOR PRESIDENTE
DA CEDAE


HELENO SILVA DE SOUZA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR
DA CEDAE

Testemunhas:

